



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

**MATÉRIA:** Projetos de Decretos Legislativos Nº 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 37/2023

**EMENTA:** CONCEDEM A HONRARIA COMENDA 7 DE SETEMBRO DE PINDORETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Decretos, que tem por objetivo promover **CONCEDER TÍTULOS DE CIDADÃOS HONORÁRIOS DE PINDORETAMA/CE.**

1. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 23/2023**  
VEREADOR ALBANES FIUZA  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR MARIA ALBINO MATOS
2. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 24/2023**  
VEREADORA LAIZ SUENIA  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR JURANDIR BERNARDINO DA ROCHA
3. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 025/2023**  
VEREADORA SÍLVIA REIS  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR ANTÔNIO CÂNDIDO FERRO
4. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 026/2023**  
VEREADORA SABRYNA ROCHA  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR MARCELO ROCHA DA SILVA
5. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 027/2023**  
VEREADORA ADRIANA DO MANSUETO  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR ROBERTO MILLER COSTA ROCHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

6. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 028/2023  
VEREADORA NATALIA LIMA  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR ALISON FREITAS LIMA
7. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 029/2023  
VEREADOR IVANILDO LIMA  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR JOSÉ ALBINO DE LIMA
8. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 032/2023  
VEREADORA JANAÍNA DA SAÚDE  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
9. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 037/2023  
VEREADORA GORETTE CAVALCANTI  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR JAIME FÉLIX DE OLIVEIRA
10. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 35/2023  
VEREADOR CLEUSON CALIXTO  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR JOSÉ VALE ALBINO JUNIOR
11. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 33/2023  
VEREADOR CELIO SCIPIÃO  
CONCEDE A COMENDA AO SENHOR RAIMUNDO PAULINO DO NASCIMENTO

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Após análise minuciosa dos Projetos em questão, verificamos que se acha subscrito por dois vereadores, fazendo-se acompanhar de biografia do homenageado, e, ainda, de sua anuência.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico aos Projetos de Decretos Legislativos em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projetos de Decretos Legislativos em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**Quórum de votação:** Projetos de Decretos Legislativos a serem aprovados por  
**MAIORIA SIMPLES.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e  
Redação.**

Pindoretama/CE, 22 de agosto de 2023.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

